



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3329, Campinas-SP - E-mail: upj5a8campinascv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**EDITAL**

Processo Digital nº: **1026894-23.2015.8.26.0114**  
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
 Requerente: **Galoro Artes Gráficas Ltda-me**  
 :

**EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE GALORO ARTES GRÁFICAS LTDA-ME, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência, PROCESSO N.º 1026894-23.2015.8.26.0114.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Vanessa Miranda Tavares de Lima, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** que por sentença proferida em 24/04/2024 10:06:10, foi encerrada a falência da empresa Galoro Artes Gráficas Ltda-ME, CNPJ 00.007.241/0001-62, como a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO com apreciação de mérito, o presente processo de autofalência de GALORO ARTES GRÁFICAS LTDA ME e DECLARO ENCERRADA, ante a inexistência de bens passíveis de arrecadação, com supedâneo aos artigos 114-A e 156, ambos da Lei nº 11.101/05. Proceda a serventia na forma do art. 156 da Lei 11.101/2005. Quanto às execuções e cobranças individuais, deverão prosseguir seus ulteriores termos. Subsistirá a responsabilidade da falida e dos seus sócios pelos créditos constantes nos autos e ainda por todo o restante do passivo, o que determino a emissão de certidão fazendo constar o saldo não contemplado com o encerramento da falência. Eventuais custas e despesas processuais correrão por conta da massa falida. Expeçam-se os ofícios de praxe, informando o conteúdo da presente decisão, aos mesmos funcionários e entidades avisados quando da declaração da falência. Publique-se a presente por edital e transitada em julgado, havendo nos autos endereço do falido, intime-se para retirada dos livros que, porventura, estejam em Cartório, se entregues.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 26 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**